CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ– PI, E A EMPRESA R. LOPES CONSTRUCOES LTDA

A **PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ–PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.828/0001-78, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na avenida Mal. Castelo Branco, nº 338, centro, município de São Gonçalo, estado do Piauí, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gerlane Ferreira da Silva Cabral e a empresa **R. LOPES CONSTRUCOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.511.913/0001-50**, estabelecia na Rua Manoel Pires, 264 B, Centro, CEP: 64435-000, São Gonçalo do Piauí– PI, telefone: (86) 99972-9464, neste ato representado pelo Sr. Renan Lopes de carvalho, CPF: 026.862.913-70, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 045/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, , decorrente da **Ata de Registro de Preço Nº 006/2026 – PMSG,** proveniente do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRALICO, SANITARIO E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUI - PI.**
1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; a Proposta da contratada; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

LOTE I - MATERIAL HIDRAULICO - SANITARIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	ADAPTADOR FLANGE 20 X 1/2	UND	12	R$ 18,00	R$ 216,00
002	ADAPTADOR FLANGE 25 X 3/4	UND	12	R$ 14,00	R$ 168,00
003	ADAPTADOR FLANGE 32 X 1	UND	12	R$ 20,00	R$ 240,00
004	ADAPTADOR FLANGE 40 X 1.1/4	UND	12	R$ 24,00	R$ 288,00
005	ADAPTADOR FLANGE 50 X 1.1/2	UND	12	R$ 28,00	R$ 336,00
006	ADESIVO POLIURETANO PU40 FIX 387G CZ	UND	25	R$ 30,00	R$ 750,00
007	ANEL DE VEDACAO C/GUIA	UND	10	R$ 16,00	R$ 160,00
008	ARMARIO BANHEIRO PLAST 30X37	UND	25	R$ 68,00	R$ 1.700,00

009	ASSENTO SANITÁRIO ALMO CONF MAX	UND	5	R$ 145,00	R$ 725,00
010	BACIA CX ACOP SAVEIRO	UND	7	R$ 350,00	R$ 2.450,00
011	CAIXA ACOP 6L SAVEIRO	UND	7	R$ 260,00	R$ 1.820,00
012	CAIXA D`AGUA 10000L POLIETILENO	UND	1	R$ 7.800,00	R$ 7.800,00
013	CAIXA D`AGUA 5000L POLIETILENO	UND	1	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
014	CAIXA D`AGUA 500L POLIETILENO	UND	5	R$ 370,00	R$ 1.850,00
015	CAIXA D`AGUA PE 1.000 L	UND	5	R$ 550,00	R$ 2.750,00
016	CAIXA MEDIDOR HIDROMETRO AGESPISA	UND	10	R$ 50,00	R$ 500,00
017	COLA ADESIVO PVC - BISNAGA 75G	UND	50	R$ 15,00	R$ 750,00
018	COLA ADESIVO PVC FRASCO 175G C/PINCEL	UND	50	R$ 21,00	R$ 1.050,00
019	FILTRO C/ TORNEIRA PURIFIC AG ABS PLUS BR TORN B/M HERC	UND	10	R$ 70,00	R$ 700,00
020	KIT ACESS BAN ABS 5PC	UND	10	R$ 70,00	R$ 700,00
021	MANGUEIRA JARD FLEX TRANC 1/2"X2,3MM	M	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
022	MECANISMO KIT COMPLETO UNIVERSAL CAIXA ACOPLADA	UND	20	R$ 115,00	R$ 2.300,00
023	TUBO ESGOTO 100 - 6M	UND	40	R$ 120,00	R$ 4.800,00
024	TUBO ESGOTO 150MM 6MT	UND	5	R$ 200,00	R$ 1.000,00
025	TUBO ESGOTO 40 - 6M	UND	40	R$ 65,00	R$ 2.600,00
026	TUBO ESGOTO 50 - 6 MT	UND	40	R$ 90,00	R$ 3.600,00
027	TUBO ESGOTO 75 - 6M	UND	40	R$ 110,00	R$ 4.400,00
028	TUBO SOLDAVEL 20MM - 6MT	UND	40	R$ 24,00	R$ 960,00
029	TUBO SOLDAVEL 25MM - 6MT	UND	40	R$ 35,00	R$ 1.400,00
030	TUBO SOLDAVEL 32MM - 6M	UND	40	R$ 60,00	R$ 2.400,00
031	TUBO SOLDAVEL 40MM - 6MT	UND	25	R$ 90,00	R$ 2.250,00
032	TUBO SOLDAVEL 50MM - 6MT	UND	25	R$ 110,00	R$ 2.750,00

PREFEITURA DE São Gonçalo do Piauí NOSSA FORÇA É A NOSSA GENTE

033	TUBO SOLDAVEL 60MM - 6MT	UND	25	R$ 160,00	R$ 4.000,00
034	V8 - VALVULA P/LAVATORIO E TANQUE	UND	20	R$ 5,00	R$ 100,00
035	VALVULA INOX 3.1/2	UND	20	R$ 26,00	R$ 520,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 62.633.00 (sessenta e dois mil e seiscentos e trinta e três reais).					

LOTE II - MATERIAL ELETRICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	BASE DE RELE FOTOELETRICO	UND	150	R$ 30,00	R$ 4.500,00
002	BRACO METALICO ZINCADO 1,00MT P/ POSTE P/ LUMINARIA	UND	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
003	CABO 70C 450/750V 10,0MM PT	M	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00
004	CABO 70C 450/750V CO-EXTRUSADO 1,5MM	M	1000	R$ 2,72	R$ 2.720,00
005	CABO 70C 450/750V CO-EXTRUSADO 2,5MM	M	1000	R$ 3,72	R$ 3.720,00
006	CABO 70C 450/750V CO-EXTRUSADO 4,0MM	M	1000	R$ 5,50	R$ 5.500,00
007	CABO 70C 450/750V CO-EXTRUSADO 6,0MM	M	500	R$ 8,00	R$ 4.000,00
008	CABO MULTIPLEXADO ALUM DUPLEX 1X1X10+10MM	M	500	R$ 10,00	R$ 5.000,00
009	CABO PP FLEX 2X1,5MM PT	M	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
010	CABO PP FLEX 2X2,5MM PT	M	200	R$ 8,50	R$ 1.700,00
011	CABO PP FLEX 3X2,5MM PT	M	200	R$ 16,00	R$ 3.200,00
012	CAIXA C/ 1 TOMADA 2P+T	UND	30	R$ 13,00	R$ 390,00
013	CAIXA C/01 INT SIMPLES	UND	30	R$ 13,00	R$ 390,00
014	CAIXA MEDIDOR ENERGIA MONOFASICO M7 PAD AL/PI/MA/PA	UND	10	R$ 75,00	R$ 750,00
015	CAIXA MEDIDOR ENERGIA TRIFASICO 8 PAD AL/PI/MA	UND	10	R$ 155,00	R$ 1.550,00
016	CONECTOR PERFURANTE CDP-70 / 10-95MM / 1,50 A 10,00MM	UND	200	R$ 16,00	R$ 3.200,00
017	CORDAO PARALELOMEGA BWF 300/300V 2X0,75MM BR	M	500	R$ 4,00	R$ 2.000,00
018	DISJUNTOR TDJ3-1C10 1P 10A 3KA	UND	12	R$ 15,00	R$ 180,00
019	DISJUNTOR TDJ3-1C16 1P 16A 3KA	UND	12	R$ 18,00	R$ 216,00

020	DISJUNTOR TDJ3-1C20 1P 20A 3KA	UND	12	R$ 12,00	R$ 144,00
021	DISJUNTOR TDJ3-1C25 1P 25A 3KA	UND	12	R$ 18,00	R$ 216,00
022	DISJUNTOR TDJ3-1C32 1P 32A 3KA	UND	12	R$ 15,00	R$ 180,00
023	DISJUNTOR TDJ3-1C40 1P 40A 3KA	UND	12	R$ 18,00	R$ 216,00
024	DISJUNTOR TRIFASICO TDJ3-3C50 3P 50A 3KA	UND	12	R$ 70,00	R$ 840,00
025	DISJUNTOR TRIFASICO TDJ3-3C40 3P 40A 3KA	UND	12	R$ 60,00	R$ 720,00
026	DISJUNTOR TRIFASICO TDJ3-3C63 3P 63A 3KA	UND	12	R$ 75,00	R$ 900,00
027	ELETRODUTO CORRUGADO 20MM	M	250	R$ 2,00	R$ 500,00
028	ELETRODUTO CORRUGADO 25MM	M	250	R$ 2,50	R$ 625,00
029	ELETRODUTO CORRUGADO 32MM	M	250	R$ 3,50	R$ 875,00
030	FITA AUTO FUSAO 2MTS	UND	100	R$ 8,00	R$ 800,00
031	FITA AUTOFUSAO 10M 3M	UND	25	R$ 25,00	R$ 625,00
032	HASTE ATERRAMENTO BXC 1/2 11MM 1,20M	UND	20	R$ 33,00	R$ 660,00
033	INTERRUPTOR DUPLO + TOMADA 10A	UND	30	R$ 22,00	R$ 660,00
034	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 10A	UND	30	R$ 20,00	R$ 600,00
035	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA DUPLA	UND	30	R$ 20,00	R$ 600,00
036	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	30	R$ 12,00	R$ 360,00
037	LAMP LED 20W 6500K BIV	UND	250	R$ 15,00	R$ 3.750,00
038	LAMP LED 40W BIVOLT	UND	250	R$ 33,00	R$ 8.250,00
039	LAMP LED 50W BIVOLT	UND	250	R$ 48,00	R$ 12.000,00
040	LED LUMINARIA 120W 6500K	UND	50	R$ 230,00	R$ 11.500,00
041	LED LUMINARIA 100W 6500K 12000 BIV	UND	50	R$ 230,00	R$ 11.500,00
042	LED LUMINARIA 200W 6500K 24000 BIV	UND	50	R$ 370,00	R$ 18.500,00
043	LED REFLETOR SLIM 1000 BR 6500K BIVOLT 75000	UND	3	R$ 990,00	R$ 2.970,00

PREFEITURA DE São Gonçalo do Piauí NOSSA FORÇA É A NOSSA GENTE

044	QUADRO DISTRIBUICAO 3 A 4 DISJ 152/132/88	UND	10	R$ 44,00	R$ 440,00
045	QUADRO DISTRIBUICAO 6 A 8 DISJ BCO	UND	10	R$ 65,00	R$ 650,00
046	REFLETOR ALU LED 100W BIV 6500K PT	UND	15	R$ 95,00	R$ 1.425,00
047	REFLETOR LED 200W 5500K PT	UND	15	R$ 110,00	R$ 1.650,00
048	RELE FOTOELETRICO CINZA 220V	UND	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
049	TOMADA DUPLA 2P+T 10A	UND	50	R$ 15,00	R$ 750,00
050	TOMADA SIMPLES 2P+T 10A	UND	50	R$ 8,00	R$ 400,00
051	TOMADA SIMPLES 2P+T 20A	UND	50	R$ 9,00	R$ 450,00
052	TOMADA TRIPLA	UND	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
053	TUBO ELETRODUTO PVC RIGIDO SOLDAVEL 25MM	TB	30	R$ 19,00	R$ 570,00
054	TUBO ELETRODUTO PVC RIGIDO SOLDAVEL 32MM	TB	30	R$ 25,00	R$ 750,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 137.492,00 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e dois reais).					

LOTE III - TIJOLOS, CIMENTO, AREIA, BRITA, TELHAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	ADITIVO PLAS 3,6L ARGAM	GAL	5	R$ 85,00	R$ 425,00
002	AREIA FINA EM METRO CUBICO	M^3	30	R$ 110,00	R$ 3.300,00
003	AREIA GROSSA EM METRO CUBICO	M^3	30	R$ 180,00	R$ 5.400,00
004	ARGAMASSA INTERNA AC1 15KG	PC	250	R$ 15,00	R$ 3.750,00
005	ARGAMASSA INTERNA AC3 15KG	PC	125	R$ 28,00	R$ 3.500,00
006	BRITA 12 EM METRO CUBICO	M^3	30	R$ 310,00	R$ 9.300,00
007	CIMENTO NACIONAL 50KG	SCO	350	R$ 60,00	R$ 21.000,00
008	TELHA ETERNIT 4MM 2,44X0,50M	UND	100	R$ 37,00	R$ 3.700,00
009	TELHA PRENSADA ROMANA NATURAL 1A	MLR	5	R$ 2.450,00	R$ 12.250,00
010	TELHA PRENSADA ROMANA RESINADA PREMIUM	MLR	5	R$ 2.900,00	R$ 14.500,00
011	TIJOLO BLOCO C. VEDACAO C/ 6 FUROS	MLR	15	R$ 1.100,00	R$ 16.500,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 93.625,00 (noventa e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

LOTE IV - EPI'S, FERRAGENS E FERRAMENTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	ALICATE UNIVERSAL 8"	UND	5	R$ 45,00	R$ 225,00
002	ARAME FARP 500M	UND	6	R$ 450,00	R$ 2.700,00
003	ARAME GALVANIZADO 1.24MM 18	KG	25	R$ 30,00	R$ 750,00
004	ARAME RECOZIDO BWG18 1,25mm KG	KG	30	R$ 23,00	R$ 690,00
005	BALDE P/CONCRETO PLAST 12L PRETO	UND	15	R$ 20,00	R$ 300,00
006	BARBANTE NYLON SINTETICO RECICLADO 900G	UND	10	R$ 23,00	R$ 230,00
007	BASCULANTE ALUM C/VIDRO 40X40	UND	6	R$ 70,00	R$ 420,00
008	BASCULANTE ALUM C/VIDRO 40X60	UND	6	R$ 75,00	R$ 450,00
009	BOTINA COURO LISO BI BIQ PVC ELASTICO WORKER	UND	30	R$ 95,00	R$ 2.850,00
010	CADEADO 35 MM	UND	20	R$ 33,00	R$ 660,00
011	CADEADO LAT 40MM	UND	20	R$ 35,00	R$ 700,00
012	CARRO DE MAO C/PNEU 65L EXTRA FORTE	UND	5	R$ 480,00	R$ 2.400,00
013	CARRO DE MAO C/PNEU 50L AZUL	UND	6	R$ 280,00	R$ 1.680,00
014	CAVADEIRA ARTICULADA CB MAD 1,20M	UND	6	R$ 126,34	R$ 758,04
015	CHIBANCA C/CABO	UND	6	R$ 180,00	R$ 1.080,00
016	CORDA TRANCADA PET 06MM VERDE ÚNICA KG	KG	15	R$ 45,00	R$ 675,00
017	CORDA TRANCADA PET 08MM VERDE ÚNICA KG	KG	15	R$ 36,00	R$ 540,00
018	CORDA TRANCADA PET 10MM VERDE ÚNICA KG	KG	15	R$ 36,00	R$ 540,00
019	CORDA TRANCADA PET 12MM VERDE ÚNICA KG	KG	15	R$ 36,00	R$ 540,00
020	CORDA TRANCADA PET 14MM VERDE ÚNICA KG	KG	15	R$ 36,00	R$ 540,00

021	CORDA TRANCADA PET 16MM VERDE ÚNICA KG	KG	15	R$ 36,00	R$ 540,00
022	CORDA TRANCADA PET 19MM VERDE ÚNICA KG	KG	15	R$ 36,00	R$ 540,00
023	DESEMPENADEIRA PLASTICA 16X28CM	UND	10	R$ 17,00	R$ 170,00
024	ENXADA 2L C/CABO	UND	10	R$ 75,00	R$ 750,00
025	ESCADA ALUMINIO 5 DEGRAUS	UND	6	R$ 265,00	R$ 1.590,00
026	FECHADURA 501/33 - ESP. INOX STAM	UND	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
027	FURADEIRA DE IMPACTO PROF 550W	UND	2	R$ 430,00	R$ 860,00
028	GARRAFA BOTIJAO TERMICO 12L AZUL TORNEIRA	UND	5	R$ 250,00	R$ 1.250,00
029	GARRAFA BOTIJAO TERMICO 5L VERMELHO	UND	5	R$ 70,00	R$ 350,00
030	JANELA ALUMINIO STD 100X100 2FLS CG VD/INC	UND	5	R$ 350,00	R$ 1.750,00
031	JANELA VENEZIANA GL B06 100X100 4FLS CG	UND	10	R$ 250,00	R$ 2.500,00
032	LIMA ACO 8 ENXADA	UND	20	R$ 22,00	R$ 440,00
033	LINHA P/PEDREIRO NYLON 100MT	UND	10	R$ 15,00	R$ 150,00
034	LONA PRETA 4L	M	100	R$ 8,00	R$ 800,00
035	LONA PRETA 6L	M	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
036	MANTA AUTOADESIVA 45CMX10M	UND	5	R$ 150,00	R$ 750,00
037	MARRETA 2KG COM CABO AGR	UND	2	R$ 85,00	R$ 170,00
038	MARRETA ACO 1KG SEXTAVADO C/CABO	UND	2	R$ 45,00	R$ 90,00
039	MARTELO ACO 25MM	UND	6	R$ 50,00	R$ 300,00
040	MARTELO ACO 27MM UNHA CB MAD	UND	6	R$ 50,00	R$ 300,00
041	OCULOS DE PROTECAO LEOPARDO FUME	UND	30	R$ 8,00	R$ 240,00
042	OCULOS DE PROTECAO LEOPARDO INCOLOR	UND	30	R$ 8,00	R$ 240,00
043	PA BICO CB 71CM N4	UND	30	R$ 55,00	R$ 1.650,00
044	PENEIRA FEIJAO/CHAP55PL.PT	UND	10	R$ 28,00	R$ 280,00

PREFEITURA DE São Gonçalo do Piauí NOSSA FORÇA É A NOSSA GENTE

045	PERNEIRA CORTE/PICADA 3T C/VEL.VAL	UND	20	R$ 65,00	R$ 1.300,00
046	PIA PLUS INOX 1200X530 01 CUBA N4-095	UND	5	R$ 260,00	R$ 1.300,00
047	PIA PLUS INOX 1500X530 01 CUBA N4-095	UND	5	R$ 350,00	R$ 1.750,00
048	PICARETA CHIBANCA 4,0L S/CABO	UND	7	R$ 120,00	R$ 840,00
049	PORTA MAD/ACO GL MSO B12 80X216 DIR TEK.MIL	UND	10	R$ 580,00	R$ 5.800,00
050	PORTA MAD/ACO GL MSO B12 80X216 ESQ TEK.MIL	UND	10	R$ 580,00	R$ 5.800,00
051	PORTA VENEZIANA GALV 70X210 DIR B09	UND	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00
052	PORTA VENEZIANA GALV 70X210 ESQ B09	UND	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00
053	PORTA VENEZIANA GL CH-0,35 B09 80X210 DIR	UND	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00
054	PORTA VENEZIANA GL CH-0,35 B09 80X210 ESQ	UND	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00
055	PREGO 15X15 1.1/4X13	KG	40	R$ 22,00	R$ 880,00
056	PREGO 15X18 1.1/2X13	KG	40	R$ 22,00	R$ 880,00
057	PREGO 18X27 2.1/2X10	KG	40	R$ 22,00	R$ 880,00
058	PREGO 3X8" KG	KG	40	R$ 20,00	R$ 800,00
059	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL 20L	UND	5	R$ 535,00	R$ 2.675,00
060	TRELICA TG8SL 6/3,4/4,2MM 6M	UND	50	R$ 45,00	R$ 2.250,00
061	TRENA ACO 5 M X 19 MM ABS	UND	10	R$ 18,00	R$ 180,00
062	TRENA ACO 8 M X 25 MM ABS	UND	10	R$ 30,00	R$ 300,00
063	VASSOURA METAL GRAMA 18D ARAME REG C/ CABO	UND	30	R$ 38,00	R$ 1.140,00
064	VASSOURA PLAST 16D JARD PT CB MAD 1,2M	UND	30	R$ 28,00	R$ 840,00
065	VASSOURAO GARI 390X5,5CM COM CABO ROMA	UND	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
066	ZINCO 70CM 043X700MM MT 2,408KG/M	M	50	R$ 55,00	R$ 2.750,00
067	ZINCO 80CM 040X800MM 2,752KG/M	M	50	R$ 65,00	R$ 3.250,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 91.153,04 (noventa e um mil e cento e cinquenta e três reais e quatro centavos).					

PREFEITURA DE São Gonçalo do Piauí NOSSA FORÇA É A NOSSA GENTE

LOTE V - MATERIAL PARA PINTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	BROXA RETANGULAR 18X8CM 800/2	UND	20	R$ 12,00	R$ 240,00
002	TINTA CIMENTADOS E PISOS PREMIUM BD PLAST 18L	BD	5	R$ 450,00	R$ 2.250,00
003	FUNDO PREPARADOR DE PAREDE 18L BD	BD	5	R$ 330,00	R$ 1.650,00
004	MASSA CORRIDA PVA MASSA BD PLAST 25KG	BD	50	R$ 78,00	R$ 3.900,00
005	MASSA CORRIDA PVA MASSA GL PLAST 5,4KG	GAL	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
006	SELADOR ACRILICO BD PLAST 18L	BD	25	R$ 170,00	R$ 4.250,00
007	SUPERCAL 5KG	PC	250	R$ 13,00	R$ 3.250,00
008	TINTA CIMENTADOS E PISOS PREMIUM GL	GAL	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
009	TINTA LATEX VERTEX INT BD	BD	25	R$ 230,00	R$ 5.750,00
010	TINTA MAZA ESM SINTETICO INDUSTRIAL 3,6L	GAL	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
011	TINTA MAZA ESM SINTETICO INDUSTRIAL 900ML	L	25	R$ 48,00	R$ 1.200,00
012	TINTA STANDARD FOSCO INT/EXT BP 15L	BD	20	R$ 280,00	R$ 5.600,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 33.390,00 (trinta e três mil e trezentos e noventa reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses.
2.2 A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
2.2.1 Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2458/2021 – Plenário.
2.3 Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
2.3.1 O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
2.3.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;
2.3.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

2.3.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
2.3.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
2.3.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
2.4 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo
2.6 A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.
2.7 Caso se trate de serviço não continuado, o Termo de Referência, anexo deste Contrato, irá definir o prazo de execução.
2.8 Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
2.8.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:
a) a contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor global anual do presente contrato é de **R$ 418.293,04 (quatrocentos e dezoito mil e duzentos e noventa e três reais e quatro centavos).**
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços ou bens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
6.5 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
6.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
6.7 A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
6.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6.9 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.
6.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:
8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.12 Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Realizar o fornecimento dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE, observadas as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato

9.1.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.
9.1.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.1.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.1.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na **CONTRATAÇÃO DIRETA**;
9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
10.2 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
10.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
e.1.4) sempre que necessário, orientará a Contratante, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente a contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
e.1.14) a execução de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

10.4 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
10.5 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
10.6 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
10.7 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
10.8 Em atendimento ao disposto na Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
10.9 A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente da execução do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
10.10 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
10.11 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
10.12 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
10.13 As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
12.2 Conforme art. 155 da Lei n° 14.133/2021, a licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.5 A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.
12.6 A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.7 A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.8 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.
12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.10 Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
12.11 O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12 Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
12.13 Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.
12.14 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
12.3 A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
13.4 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
13.4.1 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
13.4.2 Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
13.5 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.05.00	04	122	0002	2.006	manutenção da secretaria municipal de planejamento e administração	33.90.30	500
02.06.00	04	451	0020	2.017	manutenção e encargos com a secretaria de infraestrutura	33.90.30	500
02.06.00	15	452	0020	2.019	manutenção da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	33.90.30	500
02.06.00	15	452	0020	2.122	manutenção do cemitério municipal	33.90.30	500
02.06.00	15	452	0020	2.123	manutenção e conservação de praças, parques, jardins e outros logradouros	33.90.30	500
02.06.00	15	751	0034	2.021	manutenção dos serviços de iluminação publica	33.90.30	500

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Gonçalo do Piauí-PI, 31 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GERLANE FERREIRA DA SILVA CABRAL
Data: 03/08/2026 17:02:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gerlane Ferreira da Silva Cabral
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI
Prefeita Municipal

R. LOPES CONSTRUCOES LTDA,
CNPJ nº 41.511.913/0001-50
Contratada

gov.br Documento assinado digitalmente
RENAN LOPES DE CARVALHO
Data: 31/07/2026 12:30:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA:
1 –
2 –

PREFEITURA DE São Gonçalo do Piauí
NOSSA FORÇA É A NOSSA GENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2026

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:** 006/2026. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 045/2026. **CONTRATO ADMINISTRATIVO:** Nº 044/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRALICO, SANITARIO E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUI - PI**. CONTRATANTE:** Município de São Gonçalo do Piauí-PI. **CONTRATADA:** R. LOPES CONSTRUCOES LTDA**,** inscrito no CNPJ sob o nº 41.511.913/0001-50. **FONTE DE RECURSO:** 500. **VALOR GLOBAL**: R$ 418.293,04 (quatrocentos e dezoito mil e duzentos e noventa e três reais e quatro centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2026**. VIGÊNCIA:** 12 MESES. **SIGNATÁRIOS:** Gerlane Ferreira da Silva Cabral, pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí e pela contratada, Renan Lopes de carvalho.

PREFEITURA DE
São Gonçalo do Piauí
NOSSA FORÇA É A NOSSA GENTE

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	BROXA RETANGULAR 18X8CM 800/2	UND	40	R$ 12,00	R$ 480,00
002	TINTA CIMENTADOS E PISOS PREMIUM BD PLAST 18L	BD	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00
003	FUNDO PREPARADOR DE PAREDE 18L BD	BD	10	R$ 330,00	R$ 3.300,00
004	MASSA CORRIDA PVA MASSA BD PLAST 25KG	BD	100	R$ 78,00	R$ 7.800,00
005	MASSA CORRIDA PVA MASSA GL PLAST 5,4KG	GAL	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
006	SELADOR ACRILICO BD PLAST 18L	BD	50	R$ 170,00	R$ 8.500,00
007	SUPERCAL 5KG	PC	500	R$ 13,00	R$ 6.500,00
008	TINTA CIMENTADOS E PISOS PREMIUM GL	GAL	40	R$ 100,00	R$ 4.000,00
009	TINTA LATEX VERTEX INT BD	BD	50	R$ 230,00	R$ 11.500,00
010	TINTA MAZA ESM SINTETICO INDUSTRIAL 3,6L	GAL	20	R$ 180,00	R$ 3.600,00
011	TINTA MAZA ESM SINTETICO INDUSTRIAL 900ML	L	50	R$ 48,00	R$ 2.400,00
012	TINTA STANDARD FOSCO INT/EXT BP 15L	BD	40	R$ 280,00	R$ 11.200,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 66.780,00 (sessenta e seis mil e setecentos e oitenta reais).					

Id:030E85C3D9990804

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente

EXTRATO DE CONTRATO nº 043/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 010/2026. **CONTRATO Nº:** 043/2026 **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí-PI. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA TIPO ROÇADEIRA HIDRÁULICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUI - PI. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADA:** ORIENTE DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.296.891/0001-82. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.00; 04; 451; 0020; 2.017; 4.4.90.52; 500. **VALOR GLOBAL:** R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 20/07/2026. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **SIGNATÁRIOS:** Gerlane Ferreira da Silva Cabral, pela contratante e pela contratada a Sr. REGINALDO PATRICIO DA SILVA.

Id:167C5258F72507FF

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2026

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:** 006/2026. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 045/2026. **CONTRATO ADMINISTRATIVO:** Nº 044/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRALICO, SANITARIO E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUI - PI. **CONTRATANTE:** Município de São Gonçalo do Piauí-PI. **CONTRATADA:** R. LOPES CONSTRUCOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.511.913/0001-50. **FONTE DE RECURSO:** 500. **VALOR GLOBAL**: R$ 418.293,04 (quatrocentos e dezoito mil e duzentos e noventa e três reais e quatro centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2026. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **SIGNATÁRIOS:** Gerlane Ferreira da Silva Cabral, pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí e pela contratada, Renan Lopes de carvalho.

Id:167C5258F725074D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 18.114.559/0001-08
Rua: Liberato José 210 - Centro – CEP - 64.585-000 - Simões – Piauí
E-mail – semecsimoespi@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº 293/2026

O MUNICÍPIO DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **06.553.853/0001-37**, com sede na **Rua João Raimundo de Oliveira**, Simões/PI, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito, **Sr. Ítalo Magno Dantas Lopes de Carvalho**, brasileiro, solteiro, inscrito no **CPF sob o nº 009.363.273-83**, o qual pode ser encontrado no endereço acima, e a Secretaria Municipal de Educação de Simões/PI, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ** sob o **nº 30.371.112/0001-10**, com sede na Rua **José Carvalho, 782**, Simões/PI, representada pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho,** inscrita no **CPF** sob o **nº 009.363.263-01**, doravante denominados **CONTRATANTES**, e **o (a) Sr. (a) JOSEFA ADRIANA DA SILVA** brasileiro (a), portador (a) do **RG nº 024.497.693-74** - SSP-PI, e inscrito (a) no **CPF** sob o **nº 024.497.693-74,** residentes na **Serra dos Cláudios, zona rural, Simões - PI**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, acordam nos termos e cláusulas a seguir discriminadas, em conformidade com o art. 37, IX, da CRFB/88, a legislação municipal e o seletivo de Edital nº **001/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá à/ao contratado (a) a execução dos serviços de **SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40h/s,** na rede pública municipal de ensino, sendo vinculado (a) à Secretaria de Educação de Simões/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contratado (a) exercerá a função de **SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40h/s,** e cumprirá sua jornada de trabalho de acordo o melhor interesse público e a critério da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento da jornada contemplará a carga horária citada no edital 001/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento imotivado da jornada fixada no edital e pela Secretaria Municipal de Educação ensejará rescisão contratual, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: O serviço contratado contemplará todos os procedimentos necessários ao desenvolvimento da atividade.

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

CLÁUSULA QUARTA: A escala de execução dos serviços será definida pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando as condições estabelecidas em lei e o disposto no Edital nº **01/2026.**

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato terá validade pelo período letivo, de **03/08/2026 a 31/12/2026**, podendo ser renovado em caso de justificada necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA: OS CONTRATANTES pagarão à/ao CONTRATADO (A) o valor correspondente a **R$ 1.621,00** reais, tendo como referência a Cláusula 5 do **Edital nº 01/2026.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação até o quinto dia útil do mês subsequente e será depositado no **Banco do Brasil**, Agência **4031-2**, Conta **21.570-8.**

CLÁUSULA SÉTIMA: A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará o cumprimento do presente contrato, sempre observando os procedimentos realizados e obedecendo aos estritos termos nele fixados.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato será regido pelas normas de direito público, fazendo parte dele as chamadas cláusulas exorbitantes.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento imotivado dos deveres funcionais e de qualquer das cláusulas constantes neste contrato ensejará rescisão contratual, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: O contrato poderá ser rescindido de acordo com o interesse público, especialmente quando constatada a desnecessidade ou descontinuidade do serviço, não gerando qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato segue lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.

Simões/PI, 29 de julho de 2026.

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

(Continua na próxima página)